



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REGIME DE URGÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 093 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas
Elisa Cristina Scheffer Pires
Oficial Legislativa
Matrícula: 21.361 - 4/1

Recebido
30/9/2026
17:45

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PARA
ATENDER NECESSIDADE
EMERGENCIAL, DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por tempo determinado, até 15 (quinze) profissionais para a função de Auxiliar de Professor, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

§ 1º As contratações terão prazo de até 12 (doze) meses, admitida uma única prorrogação por período igual ou inferior, mediante justificativa expressa da Administração que demonstre a permanência da necessidade temporária e excepcional, observado o limite previsto na legislação municipal aplicável.

§ 2º A remuneração será proporcional à jornada de trabalho e corresponderá à prevista na legislação municipal para a função ou cargo equivalente, conforme aplicável.

§ 3º As atribuições e os requisitos da função são os previstos na legislação municipal específica.

Art. 2º Antes da realização de processo seletivo simplificado, o Poder Executivo deverá verificar a existência de candidatos aprovados e aptos em concurso público vigente para o cargo ou função correspondente.

§ 1º Havendo candidatos aprovados com direito à convocação, o provimento efetivo observará a ordem de classificação e as normas aplicáveis ao concurso público e ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 2º A contratação temporária não poderá ser utilizada para preterir candidato aprovado que possua direito à nomeação, nos termos da legislação e da jurisprudência aplicáveis.

Art. 3º Não havendo candidatos aprovados aptos à convocação, o recrutamento será realizado mediante processo seletivo simplificado, com ampla divulgação e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º O edital do processo seletivo deverá estabelecer previamente, de forma objetiva, os requisitos de participação, os critérios de avaliação e pontuação, os documentos comprobatórios, os critérios de desempate, os prazos para recurso e as demais regras necessárias à seleção.

§ 2º A avaliação poderá considerar títulos e experiência profissional na área de atuação, conforme critérios objetivos e pesos definidos no edital.

§ 3º O edital deverá prever critérios de desempate compatíveis com a legislação municipal aplicável.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A aprovação no processo seletivo simplificado não gera direito à contratação, que dependerá da necessidade do serviço, da ordem de classificação e da disponibilidade orçamentária.

Art. 4º As contratações autorizadas por esta Lei deverão ser precedidas de justificativa individualizada da necessidade temporária e excepcional, com indicação da unidade de lotação, do período previsto e das razões pelas quais a necessidade não pode ser atendida adequadamente pelos servidores em exercício.

Parágrafo único. A autorização legislativa não dispensa a Administração de demonstrar, nos processos de contratação, a observância dos requisitos constitucionais e legais aplicáveis.

Art. 5º As contratações serão formalizadas por contrato administrativo escrito, no qual constarão, no mínimo, a função, a jornada, a remuneração, o prazo, a unidade de exercício, as atribuições, os direitos e deveres das partes e as hipóteses de extinção, observada a legislação municipal pertinente.

Art. 6º O contrato extinguir-se-á:

- I – pelo término do prazo nele previsto;
- II – pela cessação da necessidade temporária que justificou a contratação;
- III – por iniciativa do contratado, mediante comunicação formal à Administração;
- IV – por iniciativa da Administração, mediante justificativa formal e observância dos direitos assegurados pela legislação aplicável;
- V – pelas demais hipóteses previstas na legislação municipal e no contrato.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros da extinção contratual observarão a legislação municipal aplicável e as obrigações regularmente constituídas até a data do encerramento.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a legislação orçamentária e as normas de responsabilidade fiscal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 30 de setembro de 2026.

FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 092/2026

Senhora Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminha-se à apreciação dessa Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial e precário, por tempo determinado de até 12 (doze) meses, 15 (quinze) Auxiliares de Professor - 40 horas, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

A medida encontra fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e a contratação mostra-se necessária diante da insuficiência de servidores para o desempenho das atividades inerentes à função no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

O Departamento de Pessoal promoveu a convocação dos candidatos aprovados no concurso público vigente para a respectiva função, tendo sido esgotada a lista de candidatos aprovados sem o preenchimento integral das vagas existentes, restando 15 (quinze) vagas não providas. O esgotamento da lista classificatória, aliado à necessidade de continuidade dos serviços, fundamenta a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária, enquanto não for viabilizado o provimento efetivo das vagas.

Propõe-se, desse modo, a autorização para contratação temporária de até 15 (quinze) profissionais, considerando, além das vagas atualmente não providas, a possibilidade de vacâncias supervenientes durante o período de vigência das contratações, especialmente em decorrência de aposentadorias.

As admissões possuem caráter excepcional e temporário para o final do ano de 2026 e o ano de 2027 e destinam-se a assegurar a continuidade dos serviços, diante da insuficiência de pessoal, enquanto não houver o provimento efetivo das vagas, sem afastar a realização de concurso público como forma regular de ingresso no quadro permanente do Município.

Ressalta-se, por fim, que a despesa decorrente da proposta se encontra acompanhada da respectiva estimativa de impacto orçamentário-financeiro e atende aos limites da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), havendo dotações orçamentárias próprias e compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes.

Relativamente ao impacto orçamentário, informa que prevê 10 (dez) novas vagas, e as outras 05 (cinco), são de profissionais que já estão contratados, havendo interesse na formalização de um novo contrato.

Diante do relevante interesse público envolvido, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Três Coroas/RS, 30 de setembro de 2026.

FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF)

1. APRESENTAÇÃO

Em atendimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), bem como às orientações da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), apresenta-se o presente Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, destinado a subsidiar a apreciação, pela Câmara Municipal de Vereadores, de proposição do Poder Executivo que implica aumento de despesa no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Desporto (SMED).

A ação compreende a contratação temporária de 10 auxiliares de professor.

Os cálculos foram elaborados com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Pessoal, observando-se remuneração, encargos legais e projeções para os exercícios subsequentes.

2. METODOLOGIA DE CÁLCULO

O impacto financeiro foi apurado considerando:

I - A Receita Corrente Líquida (RCL) foi projetada para o 2º semestre/2026 tendo por base a RCL apurada no 4º bimestre/2026, acrescida da média da variação da RCL entre o 4º bimestre e o 2º semestre dos últimos dois exercícios (2024 e 2025), correspondente a 3,41%. Para os exercícios de 2027 e 2028 foi aplicada a projeção do IPCA de 3,86% e 3,28%, respectivamente, conforme publicação do "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil em 03/07/2026.

II- A Despesa Líquida com Pessoal (DLP) foi estimada para o 2º semestre/2026 tendo por base a DLP apurada no 4º bimestre de 2026, acrescida da média de variação da DLP entre o 4º bimestre e o 2º semestre dos últimos dois exercícios (2024 e 2025), correspondente a 5,35%. Para os exercícios de 2027 e 2028, foi aplicada a projeção do IPCA nos mesmos moldes utilizados na RCL, com acréscimo de 2% a.a de crescimento vegetativo para os cargos efetivos, tendo em vista que os reajustes anuais dos servidores têm sido baseados nos índices inflacionários do período.

III – crescimento vegetativo, no caso das despesas com pessoal;

IV – período de execução da despesa para os cargos temporários de acordo com o prazo contratual;

V- reflexo sobre a Receita Corrente Líquida e despesa com pessoal.

3. QUADRO DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER EXECUTIVO - Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada.			
DESPESA AUMENTADA	2026 (3m)	2027 (12m)	2028 (9m)
3.1 – Pessoal e Encargos	R\$ 73.738,94	R\$ 306.341,05	R\$ 237.291,78
2.090 - Manutenção Educação Infantil e Pré Escola - Vencimentos	R\$ 73.738,94	R\$ 306.341,05	R\$ 237.291,78
3.1.90.04..00.0000 - Contr. por Tempo Determinado- Aux. Professor	R\$ 73.738,94	R\$ 306.341,05	R\$ 237.291,78
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3.3 – Outras Despesas Correntes	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4.4 – Investimentos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4.5 – Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4.6 – Amortização da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL	R\$ 73.738,94	R\$ 306.341,05	R\$ 237.291,78
Mecanismo de Compensação	(x) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): Aumento de Arrecadação de ICMS e FPM		
	() Redução Permanente da Despesa mediante adoção da seguinte medida:		
	() Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO.		
	() A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

Cálculos conforme informações do Departamento Pessoal.

Cargo temporário com duração de até 24 meses sendo: 3m em 2026; 12m em 2027 e 9m em 2028. Atualização para 2027 e 2028 com base no IPCA, conforme aplicado para a DTP.

4. COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL – PPA

(X) A ação está compatível com o Plano Plurianual 2022/2025, instituído pela Lei Municipal nº 4.195/2021, e com o Plano Plurianual 2026/2029, instituído pela Lei Municipal nº 4.700/2025.

5. COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

(X) A ação encontra-se prevista e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício vigente e subsequente.

6. COMPATIBILIDADE COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

(X) A despesa decorrente da ação está consignada na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente e será prevista nas leis orçamentárias dos exercícios seguintes.

7. IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS (art. 17, §2º, da LRF)

(X) A execução da despesa não compromete as metas de Resultado Primário e Nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

8. IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA E LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL

De acordo com os demonstrativos elaborados pela Assessoria da Secretaria Municipal da Fazenda, a despesa decorrente da presente medida não ultrapassa o limite máximo de despesa com pessoal, permanecendo a projeção abaixo do limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROJEÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - EXERCÍCIOS DE 2026, 2027 e 2028

Discriminação	Base 4º Bimestre/2026	PROJEÇÃO		
		dez/26	dez/27	dez/28
(1) Receita Corrente Líquida Prevista para cálculo da Despesa Com Pessoal	R\$ 131.294.374,53	R\$ 135.771.512,70	R\$ 139.848.564,75	R\$ 144.435.597,68
(2) Despesa Total com Pessoal do 1. sem/2026 e Projetada o 2.sem/2026; 2027 e 2028	R\$ 63.190.718,06	R\$ 66.571.421,48	R\$ 70.851.270,39	R\$ 74.592.217,47
(3) Percentual da DP em relação à Receita Corrente Líquida para cálculo da Despesa com Pessoal	48,13%	49,03%	50,66%	51,64%
(4) Acréscimo na Despesa com Pessoal		R\$ 594.000,62	R\$ 1.395.066,15	R\$ 1.369.338,97
4.14 - Alteração Função e Cria Cargo		R\$ 77.638,66	R\$ 169.417,07	R\$ 178.362,29
4.15 - Acréscimo decorrente da Lei Complementar Federal nº 226/2026 (Descongela - Pgto 30 meses)		R\$ 442.623,03	R\$ 919.328,03	R\$ 953.684,91
4.16 - Cria Cargos Temporários de Auxiliar de Professor (10)		R\$ 73.736,94	R\$ 306.341,05	R\$ 237.291,78
(5) Despesa Total com Pessoal Projetada com Acréscimos / Poder Executivo		R\$ 67.165.422,10	R\$ 72.246.356,54	R\$ 75.961.556,45
(6) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)	48,13%	49,47%	51,66%	52,59%

(1) A Receita Corrente Líquida (RCL) foi projetada para o 2º Semestre/2026 tendo por base a RCL apurada 4º Bimestre/2026, acrescida da média da variação da RCL entre o 4º bimestre e 2º semestres dos últimos dois exercícios (2024 e 2025), correspondente a 3,41%. Para os exercícios de 2027 e 2028 foi aplicada a projeção do IPCA de 3,86% e 3,28%, respectivamente, conforme publicação do "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil em 03/07/2026.

(2) A Despesa Líquida com Pessoal (DLP) foi estimada para o 2º semestre/2026 tendo por base a DLP apurada 4º Bimestre de 2026, acrescida da média de variação da DLP entre o 4º bimestre e 2º semestres dos últimos dois exercícios (2024 e 2025), correspondente a 5,35%. Para os exercícios de 2027 e 2028, foi aplicada a projeção do IPCA nos mesmos moldes utilizados na RCL, com acréscimo de 2% a.a. de crescimento vegetativo para os cargos efetivos, tendo em vista que os reajustes anuais dos servidores tem sido baseados nos índices inflacionários do período.

(4) A Despesa Total com Pessoal utilizada como base corresponde à apuração acumulada dos últimos doze meses encerrados em julho de 2026, contemplando a maior parte das medidas de expansão de pessoal implementadas ao longo do exercício. Em razão da inexistência de demonstrativo consolidado indicando os atos ainda não implementados integralmente, a projeção considerou apenas os impactos futuros decorrentes da presente proposição legislativa.

(4.16) Cargo temporário com duração de até 24 meses sendo: 3m em 2026; 12m em 2027 e 9m em 2028. Atualização para 2027 e 2028 com base no IPCA, conforme aplicado para a DTP.

Conforme demonstrado no quadro de Projeção da Despesa Total com Pessoal, elaborado em atendimento aos arts. 16, 17, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a despesa total com pessoal do Poder Executivo Municipal, apurada com base no 4º bimestre de 2026, corresponde a 48,13% da Receita Corrente Líquida (RCL). Esse percentual está abaixo do limite de alerta de 48,60% previsto no art. 59, § 1º, inciso II, da LRF.

Considerando a evolução projetada da RCL e da despesa com pessoal, acrescida dos impactos das medidas em tramitação, os percentuais estimados para o encerramento dos exercícios são os seguintes: 49,47% em 2026, 51,66% em 2027 e 52,59% em 2028. Esses acréscimos decorrem, especialmente, dos efeitos da Lei Complementar Federal nº 226/2026.

Em 2026, o percentual projetado supera o limite de alerta, mas permanece abaixo do limite prudencial de 51,30%, previsto no art. 22, parágrafo único, da LRF. Em 2027 e 2028, a projeção ultrapassa o limite prudencial, porém permanece abaixo do limite máximo de 54,00% da RCL.

Importa destacar que a presente proposição, isto é, a contratação temporária de 10 (dez) Auxiliares de Professor, tem impacto individual reduzido: cerca de 0,05%, 0,22% e 0,16% da RCL projetada para 2026, 2027 e 2028, respectivamente.

A contratação é necessária para manter o atendimento na Educação Infantil e na Pré-Escola. Os Auxiliares de Professor apoiam diretamente os docentes no cuidado e no acompanhamento das crianças. Com isso, contribuem para a adequada relação entre o número de alunos e de profissionais em sala, para o atendimento às exigências da legislação educacional e para a continuidade e a qualidade de um serviço público essencial, assegurado como direito fundamental pela Constituição Federal. Trata-se, ainda, de contratação por tempo determinado, com duração de até 24 meses, o que limita o comprometimento da despesa ao período estritamente necessário.

Ressalta-se que a projeção tem caráter preventivo e considera a manutenção das atuais condições econômicas e de arrecadação. A verificação do cumprimento dos limites ocorre ao final de cada quadrimestre, com base na despesa efetivamente realizada, nos termos do art. 22





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

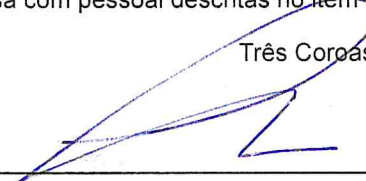
da LRF. Na presente apuração, a despesa com pessoal encontra-se dentro dos limites legais, e não há impedimento à realização da contratação pretendida. Entretanto, para que o limite prudencial não venha a ser efetivamente excedido, a Administração Municipal assume o compromisso de adotar medidas permanentes de acompanhamento, controle e gestão fiscal responsável. Entre elas, destacam-se o monitoramento quadrimestral da evolução da Receita Corrente Líquida e da despesa com pessoal; a reavaliação de novas medidas de expansão de pessoal antes de sua implementação; a adoção tempestiva das providências necessárias à recondução da despesa a patamar inferior ao limite prudencial, caso as projeções se confirmem.

Dessa forma, busca-se preservar o equilíbrio das contas públicas e assegurar o cumprimento dos limites estabelecidos pela LRF.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a contratação proposta encontra-se devidamente justificada pelo interesse público e pela necessidade de manutenção do serviço essencial de educação, sendo compatível com o planejamento orçamentário e financeiro do Município e com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, observadas as medidas de acompanhamento e controle da despesa com pessoal descritas no item 8.

Três Coroas, 30 de setembro de 2026.


FERNANDO BECKER
SECRETÁRIO DA FAZENDA


FABIEL CRISTOVÃO PORT
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA (Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000)

FABIEL CRISTOVÃO PORT, Prefeito Municipal de Três Coroas, DECLARO, na qualidade de Ordenador da Despesa, que há disponibilidade orçamentária e financeira para a execução da ação, bem como compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, não havendo extrapolação do limite máximo de despesa com pessoal, conforme projeções apresentadas.

Três Coroas, 30 de setembro de 2026.

FABIEL CRISTOVÃO PORT
PREFEITO MUNICIPAL

